



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.camaramanacapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2020.

Estabelece medidas excepcionais para prevenção do contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19) em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e afins, no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecida obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais e similares em funcionamento autorizado durante o período da pandemia e de acordo com os decretos de emergência do Poder Executivo Municipal, a adotarem medidas de distanciamento social de seus clientes no interior de suas lojas, objetivando a segurança e a saúde dos mesmo e de seus colaboradores.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são aqueles descritos nos decretos estaduais e municipais vigentes.

§ 2º Os estabelecimentos deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários e clientes, sendo obrigatória a colocação de equipamento de proteção aos caixas e embaladores e a organização das filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m entre os clientes, com a respectiva sinalização.

Art. 2º Ficam obrigados o uso de máscaras de proteção individual pelos clientes e funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais, bem como os motoristas e passageiros no interior de taxis, veículo de aplicativos de carona remunerada, transporte alternativo, executivo e demais veículos do sistema de transporte coletivo.

Art. 3º Estabelece obrigatoriedade a disponibilização de Álcool gel 70%, para higienização de clientes e funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão dispor, em local visível, as informações técnicas sobre a proteção ao contágio do COVID-19, a obrigação de uso de máscaras e demais equipamentos de proteção individual, e ao cumprimento da presente lei, por meio de placas, cartazes, panfletos e afins.

Art. 6º Estas medidas tem duração no período da pandemia do COVID-19, ou durante a vigência dos decretos estaduais e municipais que estabelecerem a excepcionalidade das medidas de proteção e prevenção ao COVID-19.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.camaramanapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 7º O descumprimento desta lei implica no pagamento de multa pecuniária no valor de 10 (dez) Unidade de Referencia Tributaria do Município de Manacapuru – URTM, por dia, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço autorizados a funcionar no período da pandemia.

Art. 8º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta lei, no tocante ao seu cumprimento e fiscalização.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 30 de abril de 2020.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Vereador – autor



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.camaramanacapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O projeto de Lei ora em tela busca estabelecer medidas excepcionais para prevenção do contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19) em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e afins, no Município de Manacapuru.

Como é notório o mundo está passando por uma das maiores crises de Saúde Pública, o COVID-19, ou corona vírus, o País está paralisado devido à pandemia, já decretada pela Organização Mundial da Saúde, do Novo Coronavírus – COVID-19, fazendo diariamente centenas de vítimas nos mais diversos países. O atual estado tem ensejado respostas drásticas por parte dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção.

Duas medidas altamente recomendadas para o combate ao vírus consistem na utilização de máscaras e na higienização adequada das mãos pelo uso de álcool em gel. No entanto, em virtude do súbito aumento na demanda, a população praticamente não encontra mais esses produtos à venda.

Sendo assim, propomos com este projeto que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ofereçam máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em seu interior, pelo prazo que durar o estado de calamidade pública. Um ambiente com grande fluxo de clientes e uso compartilhado de terminais de autoatendimento e máquinas de senhas nos caixas expõe as pessoas a risco sanitário elevado, exigindo medidas mínimas.

Em suma gostaria de contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei ora em tela.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 30 de abril de 2020.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Vereador – autor